

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE EXAMES
TOXICOLÓGICOS PARA TODOS OS
DETENTORES DE CARGO PÚBLICO
ELETIVO, CARGO E/OU EMPREGO
PÚBLICO DE CONFIANÇA, SERVIDORES
EFETIVOS, COMISSIONADOS E
SERVIDORES EM COMISSÃO DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Ficam obrigados a todos os detentores de cargo público eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; de cargo e/ou emprego público de confiança de Secretário Municipal, Presidente ou Diretor de Autarquia ou Fundação Municipal; e de cargo e/ou emprego público em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a realização de exame toxicológico, como requisito prévio para posse e, também, como requisito para a permanência no exercício de seus cargos, empregos públicos e funções.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de realização do exame toxicológico se estenderá aos integrantes efetivos e comissionados, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Como requisito prévio necessário para a posse, exercício e assunção das suas atribuições, os servidores listados no Artigo 1º ficam submetidos ao exame toxicológico do tipo queratina "pelo e cabelo", apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições, todos os mencionados nos artigos 1º, são obrigados a se submeter a exame apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas que incluam, no mínimo, as drogas das espécies canabinóides, cocaína e anfetaminas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, com renovações sucessivas anualmente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a realização de exames toxicológicos periódicos para os servidores públicos do município de Guarapari, visando à promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro, além de preservar o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

Verifica-se, por conseguinte, que a proposta encontra respaldo na necessidade de prevenção e mitigação de riscos associados ao uso de substâncias psicoativas, que podem comprometer o desempenho profissional, a urbanidade na convivência no ambiente de trabalho e, em casos extremos, culminar em episódios de violência que afetam diretamente a sociedade.

Nesse aspecto, o exame toxicológico ao ser implementado de maneira ética e respeitosa, garante o tratamento digno dos servidores. Sua possibilidade permitirá a identificação precoce de eventuais dependências químicas, possibilitando o direcionamento para programas de acompanhamento e reabilitação, garantindo que o servidor tenha acesso ao cuidado necessário e condições para retorno pleno e produtivo ao trabalho.

Além disso, essa medida representa um importante investimento na reposição da integridade, eficiência e responsabilidade no serviço público municipal, assegurando que os servidores estejam em condições adequadas para desempenhar suas funções com excelência e compromisso com o bem-estar da população, refletindo diretamente na confiança acerca dos serviços ofertados pela cidade de Guarapari.

Ante todo o exposto, esta iniciativa é extremamente necessária para o município, tendo em vista que irá fortalecer um ambiente de trabalho livre de vícios e práticas prejudiciais, proporcionando um local mais saudável, seguro e eficiente para o exercício das funções públicas.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 30 de janeiro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL